



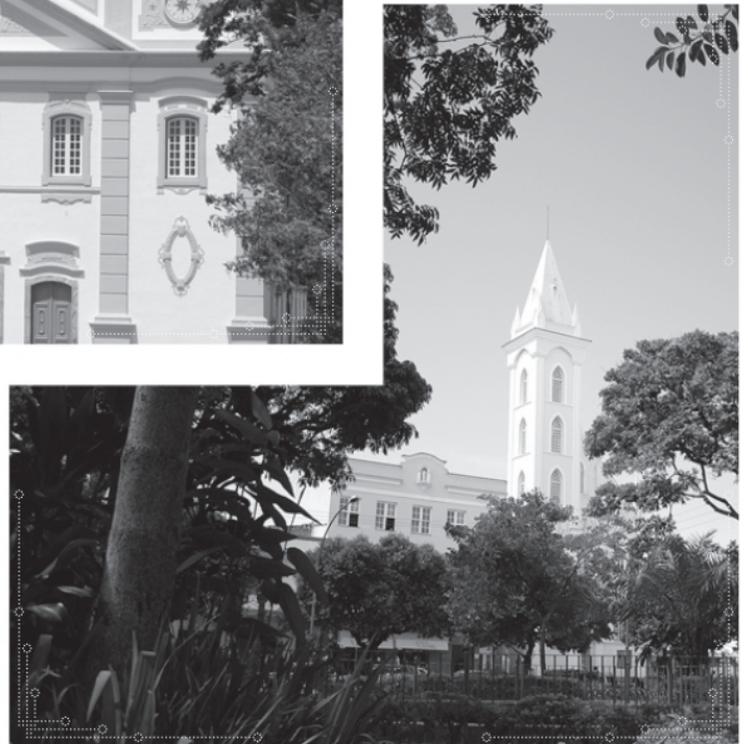
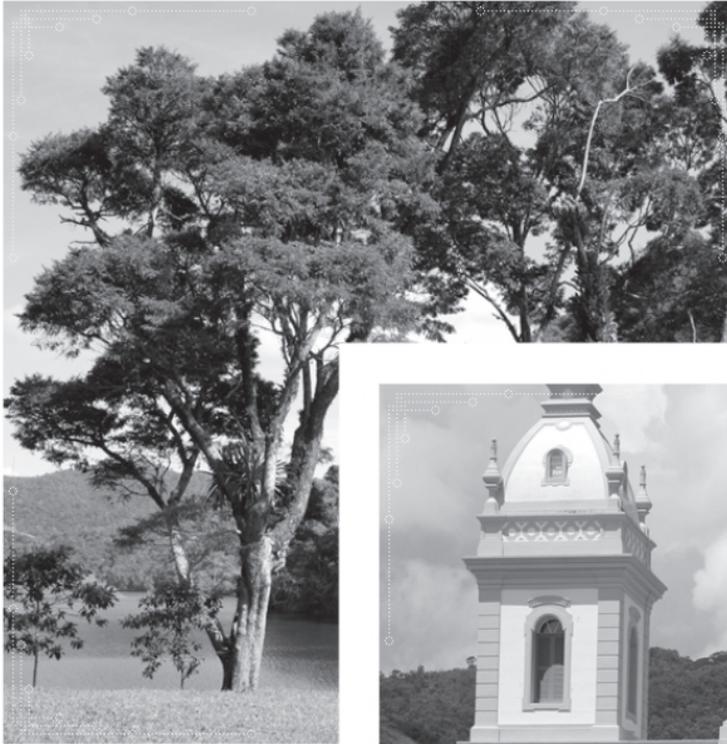
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 735 de 14 de Janeiro de 2016





Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Aline Silva de Lima

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Marco Antônio Jannuzzi Abdala

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Heitor Faviéri Filho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Renilda Ramos Martins

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira

E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Alberto Duque Gomes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453 - 6054

Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

EDUCAÇÃO

Neuza Gioseffi Guimarães

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Alessandro Cesar da Silva Diniz

E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabrizio Vasconcellos Soares

E-mail:
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildibrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
vereadorfelipefarias@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
vareadormarcelo@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5961
José Francisco Dias

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138
José Geraldo de Bem

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188
Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessor de Comunicação: Marco Abdala

Redação: Marco Abdala

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO

De 30.11.2015

PROCESSO Nº 14876/2014 – HEVERALDO ANTÔNIO DE CARVALHO – Emissão do Título de Registro Provisório ao empreendedor individual Heveraldo Antônio de Carvalho, CNPJ 22915515/0001-54, ficando classificado como Fábrica de Laticínios e registrado no SIMPOA sob nº SIM 022.

Fábio Antônio B. Vicente
Médico Veterinário – SIMPOA
Mat. 107026
PMV

Carlos A. Duque Gomes
Secretário de Agricultura, Pesca e Pecuária.

PORTARIA INTERNA 002

Eu, Paulo Roberto Russo, Secretário Municipal de Fazenda, no uso das minhas atribuições e com base na Legislação Tributária vigente, Artigo 2º inciso I da LCM 39 de 26/11/2001 – Código Tributário Municipal.

Considerando a atual situação financeira da União, dos Estados e dos Municípios, DETERMINO que as Imobiliárias fiquem responsáveis pela emissão dos carnês de IPTU do ano corrente.

Parágrafo 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Valença – RJ, 13 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Russo.
Secretário Municipal de Fazenda.

PORTARIA PMV, Nº. 612, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação de Valença, Lei nº. 2.427 de 24 de dezembro de 2008,

articulando-o com o Plano Nacional de Educação;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20181/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a partir desta data, Comissão da Chamada Pública Local da Agricultura Familiar, a ser composta pelos seguintes membros:

- **Maria Isabel Vieira Simões**, matrícula nº. 114.863 – Diretor da Divisão de Contratos e Convênios;

- **Ana Lúcia Ribeiro de Vasconcellos**, matrícula nº. 138.274 - Nutricionista RT;

- **Janaina Eunice Anthero**, matrícula nº. 360.360 – Nutricionista QT;

- **Marianne Elena da Silva**, matrícula nº. 140.180

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo, será presidida pelo primeiro membro, Srª. Maria Isabel Vieira Simões, ocupante da função de Diretor da Divisão de Contratos e Convênios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 487, de 27 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 613, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir do dia 14 de dezembro de 2015, o Sr. **JOSÉ GERALDO DE BEM**, portador do CPF nº. 234925706-15, para requerer adiantamento para cobertura de



despesas miúdas e de pronto pagamento da Subprefeitura de Parapeúna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2015.

**Álvaro Cabral da Silva
Prefeito**

PORTARIA PMV, Nº. 614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 26789/2015;

Considerando que a Sr.^a. Dulce Helena Almeida Fatigatte desde a data de 06/08/2002, não pertence mais ao quadro de servidores da Prefeitura de Valença;

Considerando que não foi localizado nos arquivos do governo municipal, o ato de exoneração da Sr.^a. Dulce Helena Almeida Fatigatte;

Considerando a necessidade de formalizar a exoneração da servidora, por meio de ato oficial, devidamente publicado;

Considerando, finalmente, que a Administração Pública pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 06 de agosto de 2002, a pedido, a Sr.^a. **DULCE HELENA ALMEIDA FATIGATTE**, do cargo efetivo de Professor I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

**Álvaro Cabral da Silva
Prefeito**

PORTARIA PMV, Nº. 615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 30 de novembro de 2015, a Sr.^a. **MARIA ISABEL VIEIRA SIMÕES**, matrícula nº. 144.863, da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Contratos e Convênios, Símbolo FC3, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

**Álvaro Cabral da Silva
Prefeito**

PORTARIA PMV, Nº. 616, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, a Sr.^a. **MARIA ISABEL VIEIRA SIMÕES**, matrícula nº. 144.863, para exercer a Função de Confiança de Assessor do Secretário, Símbolo FC2, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2015.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

RESOLVE:

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 02 de dezembro de 2015, a Sr^a. **ANA BEATRIZ NOGUEIRA CESAR ARIEIRA**, matrícula nº. 205.265, do Cargo Comissionado de Gestor de Apoio Administrativo Patrimonial e de Almoxarifado, Símbolo CC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, a Sr^a. **MARIANNE ELENA DA SILVA**, matrícula nº. 140.180, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Contratos e Convênios, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 619, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 28325/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os servidores abaixo elencados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário municipal.

- Flávia Guimarães Silva (Presidente)
- Mirian Felisberto Barbosa Carvalho
- Inês Helena Santos Silva

Art. 2º - O prazo para conclusão dos serviços da Tomada de Contas será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Ofício PRS/SSE/CSO 46376/15, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo uma única vez, conforme Deliberação 200/96.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 618, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;



PORTARIA PMV, Nº. 623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o Decreto nº. 04, de 22 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 04 de janeiro de 2016, o Sr. **RODRIGO BRAGA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 103.917.227-00, para exercer o cargo efetivo de Instrutor de Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 21822/2015;

Considerando a Portaria nº. 300, de 12 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir do dia 11 de setembro de 2015, o Sr. Alan Raimundo Resende da função de Conselheiro Tutelar, em que se encontrava afastado por meio da Portaria nº. 300/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 625, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº. 571, de 12 de novembro de 2015, com relação à data de nomeação da Srª. **IRENE LOPES DA SILVA**, passando a constar a nomeação a partir do dia 22 de setembro de 2015, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Equipamentos e Estrutura, Símbolo CC7, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Determino a Secretária Municipal de Administração que tome as providências necessárias, quanto ao procedimento para devolução de valores percebidos anteriormente pela Srª. Irene Lopes da Silva, em defesa ao erário público, tendo em vista a retificação na data de nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2015.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

DECRETO Nº. 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir do dia 14 de dezembro de 2015, a Sr^a. **SYLVANIA NEUBA MENEZES AFONSO**, matrícula nº. 142.093, da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Ensino, Símbolo FC3, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

“Aprova a Instrução Normativa SMCI nº. 004/2015, da Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, e dá outras providências.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57 e incisos; 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 175 de 14/07/2014, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Controle Interno e suas atribuições, e ainda, visando dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, bem como ao disposto no Plano de Ação determinado pelo TCE/RJ e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SMCI nº. 004/2015 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, que estabelece o Manual de Pesquisa e Formação de Preços e Check List de Auditoria para realização de pesquisa de preços de mercado e confecção de planilha orçamentária com quantitativos e preços unitários, com objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e normatizar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Secretaria de Controle Interno no que diz respeito à fiscalização dos procedimentos realizados pelos responsáveis pela Pesquisa e Formação de Preços, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 32 de 15/03/2011 e qualquer alteração posterior.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal de Valença

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMCINº. 004/2015

Versão: 01.

Ato de aprovação: Decreto Municipal Nº.164/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Controle Interno.

Estabelece o Manual e Check List de Auditoria da Pesquisa e Formação de Preços, que define os procedimentos e rotinas a serem seguidos pelos responsáveis pela pesquisa e formação de preços no âmbito municipal e os servidores da Secretaria de Controle Interno nas auditorias para fiscalização desses procedimentos, estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização das mesmas.

A Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 175/2014;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deve utilizar como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Secretaria de Controle Interno de Valença terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e órgãos setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na pesquisa e formação de preços no âmbito municipal e adequação às normas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 8.666/93, suas atualizações e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Manual de Procedimentos e Check List de Auditoria da Pesquisa de Formação de Preços, que define os procedimentos e rotinas a serem seguidos pelos responsáveis pela pesquisa e formação de preços na Administração Municipal e pelos servidores da Secretaria de Controle Interno nas auditorias para fiscalização desses procedimentos, estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização das mesmas, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 2º - Designar a Secretaria Municipal de Controle Interno e seus servidores para execução e controle das atividades de auditoria interna, orientação e fiscalização permanente dos órgãos pertencentes aos Sistemas Administrativos do Poder Executivo do Município de Valença/RJ, suas Autarquias e demais fundos.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Valença/RJ, 15 de dezembro de 2015.

**José Eugênio Ribeiro Campos
Secretário Municipal de Controle Interno**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS NºXX
— PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS —**

Elaborado por: Secretaria Municipal de Controle Interno – PMV/
RJ ANO 2015

Sumário

CAPÍTULO I – FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	5
1 – A FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	5
1.1 – Fundamentação Legal.....	5
1.2 – Objetivos da Formação de Preços.....	5
1.3 – Elementos Essenciais.....	5
1.3.1 – Pesquisa de Preços.....	5
1.3.2 – Planilha Orçamentária.....	9

CAPÍTULO I – FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 – A FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1 – Fundamentação Legal

A Formação de Preços encontra previsão legal no artigo 14, da Lei Federal nº 8.666/1990 (Lei de Licitações), que determina:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, igualmente em seu artigo 16, inciso I, § 2º prevê:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

1.2 – Objetivos da Formação de Preços



Precedente a realização de uma licitação pública, a Formação de Preços envolve a realização da pesquisa de preços de mercado e confecção da planilha orçamentária, com quantitativos e preços unitários.

Justifica sua realização pela necessidade de se estimar o preço do objeto a ser contratado anteriormente a realização do certame licitatório, viabilizando a verificação da disponibilidade orçamentária e o correto enquadramento da despesa, bem como servindo de parâmetro para que a Administração possa julgar as propostas recebidas, com vistas a aprovação da proposta mais vantajosa segundo critérios e condições legais.

1.3 – Elementos Essenciais

1.3.1 – Pesquisa de Preços

O princípio da economicidade foi abordado no artigo 15, da Lei Federal 8.666/93, que prevê:

Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:

V- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Com base nesse dispositivo, pode-se concluir que deverá ser observada a diretriz de que o preço de uma compra governamental, ou qualquer outro tipo de contratação pública (serviços, obras...) deve estar balizado por preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Para esta estimativa de preços do objeto que se deseja contratar temos a Pesquisa de Preços, que visa a encontrar o preço médio praticado no mercado para o objeto pretendido, ou em outras palavras, o preço corrente de mercado. Esta condiz, portanto, ponto crítico do planejamento de uma contratação pública, carecendo de uma legislação específica ou ainda dispositivo que especifique uma sistematização para sua execução.

Considerando ainda **CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 02/2012** oriundo da Procuradoria-Geral Federal, que aqui transcreveremos, a pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras, que se utilizará de planilhas e formulários contidas no corpo ou anexos deste presente Manual, ou outras, que sejam elaboradas com fulcro nas diretrizes e preceitos aqui abordados, observando dentre outras, a qualificação completa da empresa consultada, quando for o caso, bem como a responsabilidade pela execução do estudo de preços.

I – A Administração deve instruir todos os autos de processos administrativos voltados à contratação de bens e serviços com pesquisa de preços adequadamente parametrizada, ampla e atualizada, que reflita, efetivamente, o preço praticado no mercado.

II – Com o intuito de disciplinar a correta instrução dos autos com a pesquisa de preço adequada, é recomendável que a Administração edite ato normativo interno, disciplinando os seguintes aspectos:

a) Indicação do setor responsável pela realização da pesquisa de preços;

b) Definição de modelo de formulário de pesquisa de preços, que

imponha a indicação da empresa consultada, com a sua qualificação completa, ramo empresarial a que se dedique, e indicação dos seus sócios;

c) Determinação de padrão de análise das pesquisas de preços, e a responsabilidade pela execução deste estudo.

III – A consulta às empresas do ramo pertinente não deve ser dispensada ou substituída pela consulta a preços públicos, mesmo que nas prorrogações ou repactuações.

O Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda, em seu **Acórdão 980/05 – Plenário**, a pesquisa de preços em no mínimo três fornecedores distintos, conforme transcrito a seguir:

9.2.3. proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;

No entanto, essa tarefa não é tão simples quanto parece, tendo em vista não haver obrigatoriedade das empresas de participarem da cotação de preços, bem como a incidência de prática usual de empresas, ao cotar preços, apresentarem valores muito superiores à média praticada em mercado, fazendo com que a licitação seja iniciada com preço estimado alto, colocando em risco a observância do princípio da economicidade.

Sendo assim, mesmo na hipótese de a Administração conseguir as três amostras de preços distintos necessários, não estará garantida a qualidade da pesquisa realizada, devendo ser observados outros fatores, como a homogeneidade da amostra, conforme entende o TCU, em seu **Acórdão 254/07**:

Voto:

5. Embora não exista norma legal ou regulamentar que fixe um número mínimo de cotações ou de empresas a serem consultadas para a elaboração de estimativa de preço do objeto a ser licitado, os gestores devem ficar atentos quanto à ocorrência de discrepâncias significativas nos valores da amostra obtida que possam levar ao cálculo de um orçamento estimativo da licitação que venha a não representar os preços correntes no mercado.

Para melhor elucidar o tema, propomos o seguinte exemplo:

Empresa A	Empresa B	Empresa C
R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 26.000,00

No exemplo, se apenas calcularmos a média aritmética dos preços elencados teremos um preço estimado de R\$ 16.000,00, que em primeira análise, é incompatível com a média praticada em mercado. Verifica-se tal situação, considerando ser o cálculo de média simples sensível a extremos, que a presença de um preço muito superior aos demais, conduziu o resultado para cima, originando um preço estimado superior ao praticado no mercado, podendo ocasionar uma contratação superfaturada, ferindo assim, o princípio da economicidade.



Nesses casos, orienta-se a aumentar a amostra de preços obtida no mercado com vistas à eliminação de possíveis discrepâncias que venham a macular o procedimento de formação de preços. Detalharemos a seguir:

Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D	Empresa E
R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 13.000,00

Assim, verifica-se notadamente que o preço ofertado pela Empresa C está acima da média de mercado, e para tanto deve ser eliminado do cálculo da média para valor estimado a se utilizar na contratação pública. Teríamos um valor de R\$ 11.500,00, portanto, compatível com o mercado.

Mesmo a Lei de Licitações (8.666/93) sendo omissa com relação ao tema, existem orientações de órgãos fiscalizadores no sentido de que a Administração deve ter elevado cuidado na análise de dados obtidos em mercado e na elaboração de cálculos, oriundos destes ou não, para a formação do preço estimado.

Nas contratações diretas, inclusive, feitas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve-se redobrar a atenção em relação à pesquisa de preços, tendo em vista que o preço a ser contratado não passará pelo teste de concorrência por meio de um certame licitatório.

Ainda que mais comumente a Administração Pública adote o procedimento anteriormente explicitado, o TCU manifesta-se em decisões mais recentes (**Acórdão 5.576/13 – 2ª Câmara**) da seguinte forma:

*a) ...no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que anteceder os processos licitatórios, deve ser realizada **pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos**, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, e, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada;*

Sendo assim, temos como prioridade a obtenção de preços de referência em sistemas oficiais, devendo a adoção da pesquisa de preços com cotações em mercado dar-se apenas na impossibilidade da primeira.

Tendo em vista as dificuldades aqui abordadas com relação à obtenção de preços em cotações de mercado, e em atenção aos entendimentos recentes do TCU, orienta-se à Administração a adoção, por analogia, de procedimentos dissertados na Instrução Normativa nº 05/2014 (alterada pela 07/2014) do Governo Federal, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, aqui transcritos:

Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais –
www.comprasgovernamentais.com.br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV – pesquisa com os fornecedores.

No âmbito ainda da Normativa citada, temos que a adoção do parâmetro de pesquisa no Portal de Compras Governamentais admitirá a utilização de apenas um único preço, enquanto que para os demais o resultado deverá ser a média ou o menor dos preços obtidos. Deverão estar devidamente justificadas pela autoridade competente, a utilização de outros métodos quaisquer para a obtenção do resultado da pesquisa de preços que não os explicitados na legislação pertinente, bem como impossibilidades excepcionais de se realizar a pesquisa com no mínimo três preços ou fornecedores.

Aborda ainda, a Normativa, que quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá se dar por solicitação formal com prazo compatível a complexidade do objeto, não sendo inferior a 05 (cinco) dias úteis. Observando ainda, que não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou excessivamente elevados e cujas datas se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Dispõe ainda, que não deverão ser admitidas estimativas de preços obtidas por meio de consultas a sítios de leilão ou de intermediação de vendas, bem como que o conteúdo da Normativa não deve se aplicar a obras e serviços de engenharia, nem aos processos administrativos já iniciados.

Vale ressaltar, que embora a consulta a sítios eletrônicos seja parâmetro de pesquisa de preços estabelecido na IN 05/14, é prudente que não se utilize tais preços para subsidiar a estimativa de uma licitação, com o risco de que a média de preços seja afetada substancialmente para baixo devido à particularidade dos preços praticados na internet serem deveras inferiores por motivos diversos.

Isso, sem entrar no mérito da forma de pagamento, distintas totalmente, tendo em vista que nas compras pela internet o pagamento é efetuado antes do recebimento do objeto contratado.

Depreende-se, portanto, que o gestor público terá quatro parâmetros de pesquisa de preços para escolher, não havendo necessidade de que se observe qualquer ordem de preferência entre eles, ainda que se oriente a obtenção de preços de referência em sistemas oficiais, tais como: Tabela FGV, Tabela SUS, Tabela SINAPI, Tabela EMOP, dentre outras.

1.3.2 – Planilha Orçamentária

Com a pesquisa de preços realizada, elaboram-se a planilha orçamentária, ou planilha de quantitativos e preços unitários estimados, que, de acordo com o § 2º, inc. II, do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

Apresentaremos um exemplo de uma planilha orçamentária utilizada em uma licitação para aquisição de material de expediente.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-base:	JAN/15				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Lápis	Cx (100)	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
2	Caneta	Cx (50)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
3	Borracha	Unid.	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
Preço Global					R\$ 46.000,00

São requisitos essenciais de uma planilha orçamentária:

a-Data-base: Conhecida como data do orçamento, é a data em que foi realizada a pesquisa de preços no mercado.

b-Descrição resumida: Descrição sucinta dos itens que compõe o objeto a ser licitado.

c-Unidade: Unidade de medição de cada item que compõe o objeto da licitação.

d-Quantidade: Quantidade de unidades de medição a serem contratadas para cada item do objeto.

e-Preço unitário: Preço estimado de uma unidade de medição de cada item do objeto.

f-Preço global: Resultado da multiplicação do preço unitário estimado pela quantidade de unidades de medição do item.

Importante ressaltar que as planilhas de quantitativos e preços unitários (ou planilhas orçamentárias) variam de acordo com o objeto a ser contratado. Por exemplo, as obras onde se torna praticamente inviável realizar cotações de preços no mercado para cada item do objeto. Para tanto, existem catálogos de preços de obras que são disponibilizados para permitir a elaboração de orçamentos de obras públicas, tais como EMOP-RJ, SINAPI e SICRO (obras rodoviárias).

Esses catálogos, no entanto, não apresentam preços finais, não considerando tributos, custos de administração e o lucro das empresas. Portanto, ao final de uma planilha orçamentária de obra pública é alocado um percentual que será acrescido ao subtotal do valor da obra chamado BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), como demonstrado a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data-base:	JAN/15				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Fundação	M	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
2	Pintura	M ²	2000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
3	...				
Subtotal					R\$ 60.000,00
BDI (20%)					R\$ 12.000,00
Preço Global Estimado					R\$ 72.000,00

BDI, na verdade é um somatório de custos relativos às despesas indiretas para a execução da obra, como tributos, lucro da empresa, dentre outros. Consiste em um percentual variável de acordo com a localidade e o porte da obra, bem como com as condições de cada empresa.

O Acórdão **TCU 2.583/2010 – Plenário** orienta que deve ser incluída no edital a necessidade de detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, do percentual de BDI, bem como a descrição de todos os seus componentes, de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e a evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas.

Ratifica tal entendimento a **Súmula TCU 258**, que transcrevemos a seguir:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Ainda com relação ao tema, o Decreto Federal 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, das quais transcreveremos parte do artigo 2º, que apresenta definições importantes acerca dos itens que o compõe.

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

Vale destacar que decisão do Tribunal de Contas da União os impostos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não podem ser contemplados pela rubrica BDI, conforme se verifica a seguir em **Súmula TCU 254/10**:



O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Em casos de terceirização, onde a contratação de prestação de serviços é com dedicação exclusiva de mão de obra, o modelo de planilha de quantitativos e preços unitários a ser seguido é ainda mais complexo. A formação de preços terá como base a remuneração dos profissionais a serem alocados para a execução do serviço. Conforme orienta a Instrução Normativa MPOG 02/08 e suas alterações a planilha deverá conter:

1. REMUNERAÇÃO: soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

2. BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

3. INSUMOS DIVERSOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

5. CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) supervisão de serviços; e

e) seguros.

6. LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

7. TRIBUTOS: valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Importante atentar que o modelo da planilha está contido no Anexo da citada Normativa e sua utilização nas licitações é obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), sendo facultada a utilização aos demais órgãos e entidades públicas, ainda que se oriente a proceder o seu uso com vistas a possibilitar o acompanhamento e uma melhor fiscalização da execução contratual, nos casos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

DECRETO Nº. 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os festejos de carnaval, com o feriado do dia 09 de fevereiro do corrente ano (terça-feira);

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, nos dias 08 e 10 de fevereiro de 2016 (segunda e quarta-feira).

Parágrafo único: Exceção-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito